

Contrato n. 11/2021



Fornecimento de energia elétrica em
média tensão para unidade da 514
Norte

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Termo de referência.....	4
Parecer jurídico	8
Ratificação da dispensa do processo licitatório.....	12
Consulta pessoa jurídica.....	13
Contrato.....	23
Gestores	58



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Fornecimento de energia elétrica em média tensão para o edifício do CNJ situado no SEPN 514 - Bloco B.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Todas as unidades orgânicas situadas na edificação em questão.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deve atender ao fornecimento de energia elétrica em média tensão para atendimento a todo o edifício da 514N, inclusive sala-cofre.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O modelo atual de contratação já prevê o fornecimento de energia em média tensão e tem atendido com êxito todas as solicitações.

3.2 Identificação das opções disponíveis

A análise de opções não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

Opções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1ª	contrato de adesão junto à concessionária local	O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão é suprido pela concessionária local através de contrato de adesão, no qual as cláusulas contratuais são estabelecidas pela concessionária.	O atual contrato de energia elétrica em média tensão para a 514N (CT. nº 33/2016 - 10244/2016) prevê uma demanda contratada de 125kW, com um desembolso mensal médio de R\$ 43.572,60 em 2020. Entretanto, houve ultrapassagem dessa demanda contratada em alguns meses, razão pela qual entende-se necessário o aumento desse valor.	CNJ (10244/2016)

3.3 Adequação do ambiente

O fornecimento de energia elétrica em média tensão não requer adequação do ambiente do CNJ, nem a previsão de transição contratual.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas		Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
1ª	contrato de adesão junto à concessionária local	Garantia do fornecimento de energia elétrica em média tensão para todas as edificações da 514N	O contrato de adesão não permite a alteração das cláusulas contratuais por parte do CNJ	Estimativa de R\$ 672.000,00/ano conforme cálculo 1070318

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Analisando a opção elencada no item 3.4 anterior, observa-se que os benefícios do modelo de contratação já utilizado por este Conselho (contrato de adesão junto à concessionária local) ainda se configura como a melhor alternativa para o atendimento a essa demanda, tendo como principais elementos:

- fornecimento de energia elétrica em média tensão pela concessionária local de energia elétrica;
- custo anual estimado de R\$ 672.000,00 (tendo como base a demanda ponderada de 140kW, conforme simulação 1070299, e cálculo estimativo para a tarifa de Abril/2021, conforme 1070318);
- garantia do suprimento de energia elétrica em média tensão para as edificações da 514N;

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A economia de escala não se aplica à presente contratação por se tratar de fornecimento de energia elétrica.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica à presente demanda, pois se trata de item único.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

O fornecimento de energia elétrica possui indicadores estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que são apurados mensalmente e integram os dados das faturas das concessionárias locais, conforme 1036084, temos:

- DIC: Duração de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo, em horas, que o cliente ficou sem energia elétrica no período de apuração;
- FIC: Frequência de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o número de vezes que o cliente ficou sem energia elétrica;
- DMIC: Duração Máxima de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo em horas, da duração máxima de interrupção contínua;
- Tensão de fornecimento: variação da tensão ao longo do período de apuração.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos elaborado conforme o novo [Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ](#). Entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Instabilidade no fornecimento de energia elétrica	Médio
Baixa	2	Interrupção no fornecimento de energia elétrica	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1,2	Acompanhamento dos serviços junto à Concessionária Local		Gestor da contratação

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação deverá estar efetivada antes do término da vigência do atual contrato, que ocorrerá em 30/09/2021.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Conforme cláusula padrão da minuta do contrato de adesão da concessionária local.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Declaro que a opção de contrato de adesão junto à concessionária local se configura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda de fornecimento de energia elétrica em média tensão para este Conselho, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Michele Roberta Pedrosa dos Santos Monteiro	michele.monteiro@cnj.jus.br	5073	SEEMP



Documento assinado eletronicamente por MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL, em 14/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1064653** e o código CRC **418F5A57**.

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO****1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO****1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:**

Fornecimento de energia elétrica em média tensão para o edifício do CNJ situado no SEPN 514 - Bloco B.

1.2 Indique as partes interessadas

Todas as unidades orgânicas situadas na edificação em questão.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Garantia da continuidade das atividades do Conselho Nacional de Justiça, mediante a disponibilidade desse serviço público essencial ao seu funcionamento.

1.4 Justificativa da contratação

O atual contrato de fornecimento de energia elétrica em média tensão que atende ao Bloco B da 514N se findará em 30/09/2021. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção desse serviço público essencial ao funcionamento deste Conselho.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

O atual contrato de energia elétrica em média tensão para a 514N (CT. nº 33/2016 - 10244/2016) prevê uma demanda contratada de 125kW. Entretanto, houve ultrapassagem dessa demanda contratada nos meses de Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro/2020, além de Março/2021, razão pela qual entende-se necessário o aumento desse valor.

Conforme consta do cálculo 1070299, simulou-se o consumo histórico dos últimos 12 meses, aplicando-se a tarifa de Abril/2021 (1069761) para quatro situações distintas:

Simulação	Demanda	R\$
Manutenção da demanda contratada atualmente	125 kW	524.978,36
Demanda pela média histórica anual	123,75 kW	525.142,16
Demanda pela máxima histórica anual	189 kW	533.037,33
Demanda ponderada	140 kW	524.257,64

Da análise dos resultados das simulações, propõe-se como mais vantajoso para este Conselho a elevação da demanda a ser contratada para 140 kW.

2. OBJETO**2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado**

Contratação de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o edifício situado no SEPN 514 - Bloco B – Conselho Nacional de Justiça – Brasília – DF

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente para a entrada em média tensão do edifício situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7.

2.3 Sujeição às normas técnicas

A prestação do objeto obedecerá às normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

2.4 Critérios de sustentabilidade

O presente objeto se encontra contemplado no indicador 6 do Plano de Logística Sustentável 2021-2026 deste Conselho e serão adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

2.5 Em caso de posto de trabalho:

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

2.6 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica em média tensão	serviço	kW	140	140

2.7 Métricas utilizadas

Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e abrangem, além do consumo, em kWh, também a demanda, em kW, e a aplicação de bandeiras tarifárias, conforme as condições favoráveis de geração de energia.

Por se tratar de contrato de adesão, não se permite a alteração das cláusulas contratuais por parte do CNJ.

2.8 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica por se tratar de item único.

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Trata-se de serviço essencial a ser executado de forma contínua e destinado a atender necessidade permanente deste Conselho. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do art. 15 da IN 5/2017.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da concessionária	Contrato assinado pelas partes
2	Início da prestação dos serviços	Imediatamente após o término do contrato atual (30/09/2021)	Concessionária de energia elétrica	Fatura mensal
3	Pagamento relativo aos serviços	Conforme minuta do contrato padrão	Gestor do contrato	Fatura mensal e atesto
4	Encerramento da prestação dos serviços	Conforme minuta do contrato padrão	Gestor do contrato	Atesto final

3.1 Local e Horário

O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente para a entrada em média tensão do edifício situado no SEP 514, Bloco B, Lote 7.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente.

3.4 Ordem de Execução

Não se aplica ao presente objeto.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Contratação direta, amparada pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8666/93.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme minuta de contrato padrão da concessionária local.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme minuta de contrato padrão da concessionária local.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento deste objeto ocorrerá definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto da nota.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

Conforme minuta de contrato padrão da concessionária local.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

Conforme minuta de contrato padrão da concessionária local.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Conforme minuta de contrato padrão da concessionária local.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ocorrerá em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ, instituído pela Portaria nº 432 de 17/12/2013 e disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1925>.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Declaro que o Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado de acordo com o estudo preliminar 1064653.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

ANEXO A

ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL

Os valores abaixo discriminados foram obtidos com base na demanda histórica ponderada e nos valores tarifários praticados pela concessionária local, conforme segue:

Mês	Consumo Bloco B - 514N (kWh)
abr/20	52.856
mai/20	51.667
jun/20	56.357
jul/20	54.896
ago/20	58.943

set/20	62.686
out/20	69.112
nov/20	73.310
dez/20	68.331
jan/21	59.071
fev/21	72.128
mar/21	60.264
Máxima	73.310

Parcela	Estimativa	Tarifa Pública ⁽¹⁾	Valor (R\$)
Demanda ⁽²⁾	140	21,8400218	3.057,60
Consumo Ponta ⁽³⁾	6.470	2,3132268	14.966,58
Consumo Fora Ponta ⁽³⁾	66.840	0,487633	32.593,39
Bandeira tarifária ⁽⁴⁾	73.310	R\$ 0,06243/kWh	4.576,74
Iluminação Pública ⁽⁵⁾	1 UC	806,62	806,62
Estimativa Mensal			56.000,93
Estimativa Anual			672.011,20
Total Anual Estimado			672.000,00

⁽¹⁾ Tarifa horo-sazonal verde de Abril/2021 - classificação "AS - Poder Público" conforme documento SEI nº 1069761.

⁽²⁾ Demanda ponderada, conforme documento SEI nº 1070299.

⁽³⁾ Considerado o maior consumo registrado nos últimos 12 meses (Nov/2020), conforme fatura SEI nº 0988284.

⁽⁴⁾ Considerada bandeira tarifária vermelha - Patamar 2, com acréscimo de R\$ 0,06243 para cada quilowatt-hora consumido, conforme <http://www.aneel.gov.br/bandeiras-tarifarias>.

⁽⁵⁾ Considerada a maior faixa de consumo do Anexo Único do Decreto GDF nº 39.530 de 17/12/2018 (1070296).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 19/04/2021, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1072292** e o código CRC **D75CC87D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 02702/2021**

Ementa: Contratação de fornecimento de energia elétrica. Contratação direta da Neo Energia Distribuidora Brasília. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica (AJU) mediante o Despacho Segec 1088625, para análise e manifestação acerca da contratação da Neo Energia Distribuidora Brasília, CNPJ 07.522.669/0001-92, empresa que assumiu a distribuição de energia no Distrito Federal, após arrematar o ativo da CEB Distribuição S.A., em leilão de privatização ocorrido em 4 de dezembro de 2020, para fornecimento de energia elétrica de média tensão para a unidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no SEP, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, bem como chancela da minuta de contrato (1088622), se for o caso, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/1993, em substituição ao Contrato nº 33/2016.

2. Para tanto, os autos foram instruídos com os principais documentos/despachos/informações necessários à regular formação do procedimento de dispensa, a seguir mencionados:

I – Estudos Preliminares da contratação (1064653);

II – Projeto Básico (1072292), elaborado pela unidade técnica demandante da contratação (Seção de Engenharia e Manutenção Predial, Seemp), o qual contempla o objeto, a justificativa, a descrição dos serviços, o cronograma de execução, a métrica utilizada, referência aos encargos das partes, o prazo de vigência e as condições de recebimento e pagamento;

III – Minuta do Contrato Padrão CEB (1088622);

IV – Classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária (1076727 e 1077017); e

V – Declaração do SICAF, do CADIN e Consolidada do TCU (1088613 e 1090905), quanto à higidez da empresa em contratar com a Administração.

3. Os Estudos Preliminares foram aprovados pelo Secretário de Administração (1071853), com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018. Já o Projeto Básico foi aprovado pelo Secretário de Administração por meio do Despacho SAD 1076368, nos termos do inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º da Lei 8.666/1993.

4. Conforme Despacho SEGEC 1088625, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) preencheu e anexou a Minuta do Contrato Padrão da CEB (1088622).

É o relatório.

ANÁLISE

5. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação (1090823). Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

6. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

7. O objeto da contratação, por ser prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público, encontra guarida legal no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; ”

8. A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”, nos termos do art. 2º, §1º, VIII, da Portaria nº 167/2015 deste Conselho. Foi elaborada uma estimativa para o valor contratual baseada na demanda histórica ponderada e nos valores tarifários praticados pela concessionária local, conforme Anexo A do Projeto Básico (1072292).

9. Quanto à justificativa para a contratação, a unidade demandante a apresentou no item 1.4 do Projeto Básico (1072292):

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

O atual contrato de energia elétrica em média tensão para a 514N (CT. nº 33/2016 - 10244/2016) prevê uma demanda contratada de 125kW. Entretanto, houve ultrapassagem dessa demanda contratada nos meses de Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro/2020, além de Março/2021, razão pela qual entende-se necessário o aumento desse valor.

10. No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, constam dos autos as certidões do SICAF, do CADIN e Consolidada do TCU (1088613 e 1090905). Quanto ao ponto, é necessário que, por ocasião da assinatura do contrato, as certidões sejam novamente consultadas, de forma a comprovar a hígidez da empresa no momento da assinatura do ajuste. Acerca do CADIN, observa-se a situação de inadimplência da empresa. Todavia, conforme entendimento encampado no Parecer AJU 0800552, a mera inscrição do contribuinte no cadastro não constitui, por si só, impedimento à celebração de contrato administrativo, desde que respeitadas as condições fixadas no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

11. Cabe recordar a necessidade de observância das formalidades legais previstas no art. 26, da Lei nº 8666/1993, a serem seguidas no andamento deste processo administrativo:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

12. No que concerne à Minuta de Contrato (1088622), ressalta-se que é instrumento padrão adotado pela Concessionária, e assume características de contratos de adesão, no qual as cláusulas são previamente definidas pela contratada, não cabendo, a princípio, à Administração, o poder de alterá-las. Ressalta-se, por sua vez, que não foram verificadas cláusulas ou elementos que maculem a lisura do instrumento frente ao objeto pretendido por este Conselho. Ainda, destaca-se que a minuta do contrato foi previamente avaliada sob os aspectos técnicos, conforme demonstra o documento SEI 1088620.

12.1 Não obstante, observamos que:

a) páginas 3 e 25 - não estão preenchidos os campos referentes ao programa de trabalho, elemento de despesa, entre outros ali previstos;

b) página 4 - não está preenchido o campo "comunicação entre as partes", relativa à Distribuidora;

c) estão pendentes a identificação e o preenchimento dos dados do representante da Distribuidora. Quanto a este ponto, a Segec informou que "o contrato será assinado por um dos procuradores constantes da Procuração 1088611, mas que não é possível determinar, a priori, quem será o signatário."

13. Indica-se, ainda, a necessidade de a Administração, a cada ano, renovar as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, a avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço, a vantagem da modalidade de tarifa utilizada por este Conselho e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, entre outras.

14. Ressaltem-se, por fim, as explicações da Segec a respeito dos signatários do ajuste, tendo em vista que da minuta não consta a identificação do representante da contratada (1088625). Por parte do CNJ, o Termo será firmado pelo Sr. Secretário de Administração, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018, tendo em vista o valor estipulado para a contratação.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, e tendo em vista os itens 10, 12.1 e 13 deste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta da Neo Energia Distribuidora Brasília, CNPJ 07.522.669/0001-92, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, cancelando a Minuta de Contrato-Padrão apresentada (1088622), desde que conste nos autos a observância do procedimento previsto no *caput* do art. 26, da Lei nº 8666/1993, conforme indicado no parágrafo 11 desta manifestação.

É o parecer.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. À consideração de Vossa Senhoria.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 04/06/2021, às 12:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 04/06/2021, às 15:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1090992** e o código CRC **C60BE221**.



02702/2021

1090992v48



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a unidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no SEP, Quadra 514, Bloco B, Lote 7.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 1090992 e do Despacho SAD 1103929, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 3º, inc. XI, alínea "aj", da Portaria CNJ nº 112/2010, e com fundamento no inc. XXII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor anual estimado de **R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa Neo Energia Distribuidora Brasília, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com vistas ao fornecimento de energia elétrica de média tensão para a unidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no SEP, Quadra 514, Bloco B, Lote 7.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

5. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Gestão de Contratos (SEGE), para formalização do instrumento contratual, observando-se as ressalvas apontadas no Parecer AJU 1090992, e demais providências cabíveis.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/06/2021, às 19:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1104338** e o código CRC **E715C7E4**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/05/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Sem Informação
FGTS Validade: 17/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/07/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 037.372.597-39
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS
Lotação: ASSE.ESPECIAL DE ASSUNT. INSTL.INTERNACI
Cargo/Função na APF: ASSESSOR TECNICO
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL
Data Aplicação: 12/05/2021
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL
Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo:	Outros
UASG Sancionadora:	100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação:	09/10/2007
Número do Processo:	10.001/2006
Descrição/Justificativa:	O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (HUM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Data e hora da consulta: 13/05/2021 13:55:19

Usuário: 00356300196

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	15/03/2021 17:06:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2021 13:55:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEB DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **07.522.669/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CEB DISTRIBUICAO S.A.

07.522.669/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/05/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.8JYY.NN3F.45Y4.OU3P.GYMR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Contrato n. 11/2021 - CNJ

SUMÁRIO

1. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	2
2. CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO	5
3. CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER	23
4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	25

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por JOHANESS ECK.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7B3D-8EF9-4220-705E.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DO CONTRATO				
Nº do contrato 143/2021	Prazo vigência inicial (meses) 12	Início vigência 1º de outubro de 2021	Renovação automática (s/n) Sim	Prazo vigência após renovação automática (meses) -
Ponto de entrega Na derivação do ramal de ligação	Tensão de Fornecimento (kV) 380	Instalação/Unidade Consumidora 1388086-1	Conta contrato 0	
DADOS DA DISTRIBUIDORA				
RAZÃO SOCIAL CEB DISTRIBUICAO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA)			CNPJ/MF Nº 07.522.669/0001-92	
ENDEREÇO SIA – SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS, LOTE C.			CEP 71215900	
CIDADE SATÉLITE GUARÁ	CIDADE BRASÍLIA	ESTADO DF		
DADOS DO CONSUMIDOR				
RAZÃO SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			CNPJ/MF Nº 07.421.906/0001-29	
ENDEREÇO DA SEDE SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal			CEP 70070-600	
BAIRRO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA	ESTADO DF		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SEPN 514 LT 7 BL B, 71800-000				
CIDADE SATÉLITE ASA NORTE	CIDADE BRASÍLIA	ESTADO DF		
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR Johaness Eck			CPF Nº 006.583.638-32	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR			CPF Nº	

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastian Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por JOHANESS ECK. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7B3D-8EF9-4220-705E.

DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA			
Nº contrato de participação financeira -	Nota -	Valor Total (R\$) Interligação -	Outras intervenções -
Custo proporcionalizado -	Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) -		Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW) -
Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R\$) -		Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$) -	

SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
Programa de trabalho 167502	Atividade -
Elemento de despesa 339039 e 339047	Fonte 0100000000
Nº processo de dispensa ou inexistência de licitação SEI/CNJ 02702/2021	Ato de Autorização da lavratura Despacho DG 1104338

DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO							
Subgrupo tarifário		Opção Modalidade tarifária		Classe de consumo		Subclasse	
AS		Horária Verde		Poder Público		-	
POSTO TARIFÁRIO PONTA				HORÁRIO RESERVADO			
Normal		Horário de verão		Normal		Horário de verão	
18:00 até 21:00		-		-		-	
HORÁRIO CAPACITIVO				HORÁRIO INDUTIVO			
Normal		Horário de verão		Normal		Horário de verão	
00:00 até 06:00		-		06:00 até 00:00		-	
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO				ATIVIDADE PRINCIPAL UNIDADE CONSUMIDORA			
Normal		Horário de verão					
17h às 18h e 21h às 22h		-					
Irrigante/Aquicultor				Art. 53-L			
MUSD Único (kW)	MUSD Ponta (kW)	MUSD Fora Ponta (kW)	Transformação (kVA)	Art. 46 ReN. 414/2010	Mini/Micro Geração (kW)		
140			-	-	NÃO		

DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CONTINUAÇÃO)			
CRONOGRAMA DE MONTANTE DE USO CONTRATADO			
Ciclo Referência (Mês)	MUSD único (kW)	MUSD Ponta (kW)	MUSD Fora Ponta (kW)
Outubro/2021	140	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	
TELEFONE (fixo) (61) 3465-9110	E-MAIL grandesclientes@ceb.com.br
CONSUMIDOR	
TELEFONE (fixo/celular) (61) 2326-5073	E-MAIL manutencaopredial@cnj.jus.br

OBSERVAÇÕES
I - Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição. Os anexos identificados são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO** conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 1 (uma) via de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



CONSIDERANDO QUE:

- A. a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém o seu **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- B. o **CONSUMIDOR**, responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, está localizado na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- D. A Resolução Normativa nº 414/2010 em seu art. 61 estabeleceu que o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD** deve ser celebrado com **consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV**.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, , acordam em firmar o presente **CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414/2010 ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:

- a) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR**": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
- d) "**CONSUMIDOR ESPECIAL**": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº 9074, de 7 de julho de 1995;
- e) "**CONSUMIDOR LIVRE**": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- f) "**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**;
- g) "**DADOS DE MEDIÇÃO**": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente;
- h) "**ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- i) "**ENERGIA REATIVA**": é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora);

- j) **"FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA"**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) **"INSTALAÇÕES DE CONEXÃO"**: Significam as instalações elétricas de propriedade do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- l) **"MONTANTE DE USO"**: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) **"MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD"**: Significa o montante de uso contratado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, pelo uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- n) **"ONS"**: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados** Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- o) **"PARTE"**: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como **"PARTES"**;
- p) **"PONTO DE ENTREGA"**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- q) **"PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO"**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;
- r) **"PROCEDIMENTOS DE REDE"**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à **REDE BÁSICA**, aprovados pela **ANEEL**;
- s) **"PROCEDIMENTOS OPERATIVOS"**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;
- t) **"REDE BÁSICA"**: São as instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;
- u) **"SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO"**: Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;
- v) **"SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF"**: Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- w) **"SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN"**: Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;
- x) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do **CONSUMIDOR**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA** com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR** para a **UNIDADE CONSUMIDORA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**, segundo as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão

das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE ENTREGA**.

PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O PONTO DE ENTREGA a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado neste **CONTRATO**.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I . observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;
- II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V . quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada neste **CONTRATO**.
- VI . quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias

CLÁUSULA 5ª - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de licitação e contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto neste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6ª - A **DISTRIBUIDORA** coloca os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** à disposição do **CONSUMIDOR**, sujeitando-se as **PARTES** às regulamentações da **ANEEL**, aos limites operacionais contidos nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**, quando cabível, e às demais disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do **MUSD** contratados devem atender às seguintes condições:

- I . **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- II . **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** necessite aumentar os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** com a **DISTRIBUIDORA**, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL ficando a concessão condicionada:

- I. a disponibilidade nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;
- II. a adimplência do **CONSUMIDOR** relativo ao presente **CONTRATO**;
- III. à celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão;

PARÁGRAFO 3º - A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD CONTRATADO** pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.
- V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO 4º - Durante o período de testes definido no **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do **MUSD** quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I . a nova demanda contratada ou inicial; e
- II . 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e III
- . 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

III . Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato. ;

IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9ª - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE ENTREGA** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11ª - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma **PORTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PORTE**, é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na **CLÁUSULA 12ª**.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª - As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 13ª - O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14ª - O **CONSUMIDOR**, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15ª - O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4ª**, As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória específica.

CLÁUSULA 16ª - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414/2010, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** pode realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia

elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, devendo serem observadas as seguintes condições:

- I - o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II - o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III - é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;
- IV - o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;
- V - a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA 17º - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
RURAL	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD	

CLÁUSULA 18º - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSDACR calculado conforme o **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

CLÁUSULA 19º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - **% MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme **PARÁGRAFO 9º** desta **CLÁUSULA**, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas seguintes condições:

se $EEAM_{ciclo} < (MW_{medio_CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

se $EEAM_{ciclo} \geq (MW_{medio_CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = \left(\frac{MW_{medio_CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO}}{EEAM_{ciclo}} \right) \times 100$$

Onde:

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

%MUSDACR - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORASCICLO = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

CLÁUSULA 20º - EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta **CLÁUSULA**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA 21º - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO**, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CLÁUSULA 22º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

CLÁUSULA 23º - Para os consumidores que possuem Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela **P2** do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

CLÁUSULA 24º - O **CONSUMIDOR**, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

CLÁUSULA 25º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

CLÁUSULA 26º - Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 885, de 23 de Junho de 2020 e legislação correlata, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza, perante a **DISTRIBUIDORA**, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), assim como o **CONSUMIDOR** declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 27º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- I . Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

- I . O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P3 + P4, sendo que;

$P3 = (U_{vp} \times TUDp + U_{vfp} \times TUDfp)$ e $P4 = (Cp \times TUCp + Cfp \times TUCfp)$

onde:

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp, TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na **CLÁUSULA 15º**;

Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvfp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 28º - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 29º - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 30º - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 31º - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 32º - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

CLÁUSULA 33º - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 34º - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis, "pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 4º - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, objeto deste **CONTRATO**, se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 35º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme prevê a Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II. utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 36º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem a Resolução Normativa nº 414/2010:

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** deve interromper o fornecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** deve interromper, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

PARÁGRAFO 4º - Conforme Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando

- I . utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo **CONSUMIDOR**, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, que provoquem alterações nas condições de medição;
- II . interligação clandestina ou a revelia;
- III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do **CONSUMIDOR**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

CLÁUSULA 37º - Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos **PARÁGRAFOS 1º ao 3º** desta **CLÁUSULA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** apontando as irregularidades, concedendo-lhe um prazo para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 1º - Se o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** o cumprimento da obrigação abaixo, sendo facultado à **DISTRIBUIDORA** a suspensão do fornecimento pela inexecução das adequações indicadas:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 2º - Pela inexecução, pelo **CONSUMIDOR** das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

CLÁUSULA 38º - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias. Vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 32ª**, além daquele referente ao art. 173 da Resolução Normativa nº 414, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 39º - Ressalvados os eventos listados nas **CLÁUSULAS 35ª, 36ª e 37ª**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **CONSUMIDOR**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

- I . Valor correspondente aos faturamentos do **MUSD** contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os **POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA**, quando aplicável; e
- II . Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I deste **PARÁGRAFO**, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 40º - Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA 34ª** o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, , desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida, praticados durante a suspensão;
- II . quando cabível, por desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto no **PARÁGRAFO UNICO**, da **CLÁUSULA 34ª**.

CLÁUSULA 41º - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 42º - O **PONTO DE ENTREGA** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 43º - Após o **PONTO DE ENTREGA**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

- I . pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF

CLÁUSULA 44º - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVarh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE ENTREGA** da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o **CONSUMIDOR** com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** a instalação do medidor de retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PARÁGRAFO 7º - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 8º - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

- I . Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- II . Intervenção / Parametrização de medidores;
- III . Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;
- IV . Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 11º - A presença da **DISTRIBUIDORA**, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no **SMF**, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A DISTRIBUIDORA poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 45º - As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADEQUAÇÃO de que trata o “caput” desta **CLÁUSULA**, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de **ADEQUAÇÕES** ou modificações nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA**, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 46º - O CONSUMIDOR garante o acesso às suas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e/ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 47º - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I - Instalação do Sistema de Comunicação de
- dados II - Comissionamento
- III - Manutenção – Homem hora
- IV - km rodado
- V - Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o **PARÁGRAFO 4º** será utilizada a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

P₀ é o valor do **ENCARGO DE CONEXÃO** original;

IGPM₀ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

IGPM₁ é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P₁ será o novo **ENCARGO DE CONEXÃO** reajustado;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 48º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 49º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 50º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 51º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 50º**.
- II . Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III . As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 52º. As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.

- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 54º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 55º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 56º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 57º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA 58º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 59º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 60º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 61º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 62º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.

II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características		Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.		Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). - Convencional Monômnia - Horária Branca
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.		Tarifa do Subgrupo AS
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde .
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
		Demanda contratada a partir de 150 kW.	
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa nº 414/2010.		

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastião Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por JOHANNES ECK. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7B3D-8EF9-4220-705E.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DO CONTRATO				
Nº do contrato 143/2021	Prazo vigência inicial (meses) 12	Início vigência Data da Energização	Renovação automática (s/n) SIM	Prazo vigência após renovação automática (meses) -
Nº contrato de participação financeira -	Nota -	Instalação 1388086-1	Conta contrato 0	
DADOS DA DISTRIBUIDORA				
RAZÃO SOCIAL CEB DISTRIBUICAO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA)			CNPJ/MF Nº 07.522.669/0001-92	
ENDEREÇO SIA – SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS, LOTE C.			CEP 71.215-900	
CIDADE SATÉLITE GUARÁ	CIDADE BRASÍLIA		ESTADO DF	
DADOS DO CONSUMIDOR				
RAZÃO SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			CNPJ/MF Nº 07.421.906/0001-29	
ENDEREÇO DA SEDE SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal			CEP 71.884-690	
BAIRRO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA		ESTADO DF	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SEPN 514 LT 7 BL B, 71800-000				
CIDADE SATÉLITE ASA NORTE	CIDADE BRASÍLIA		ESTADO DF	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR Johaness Eck			CPF Nº 006.583.638-32	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR			CPF Nº	

SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Programa de trabalho 167502	Atividade -
Elemento de despesa 339039 e 339047	Fonte 0100000000
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação SEI/CNJ 02702/2021	Ato de Autorização da lavratura Despacho DG 1104338

DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA

Subgrupo tarifário AS	Opção Modalidade tarifária Horária Verde	Classe de consumo Poder Público	Subclasse
<u>POSTO TARIFÁRIO PONTA</u>		<u>HORÁRIO RESERVADO</u>	
Normal 18:00 até 21:00	Horário de verão -	Normal	Horário de verão -
<u>HORÁRIO CAPACITIVO</u>		<u>HORÁRIO INDUTIVO</u>	
Normal 00:00 até 06:00	Horário de verão -	Normal 06:00 até 00:00	Horário de verão -
<u>HORÁRIO INTERMEDIÁRIO</u>		Atividade principal unidade consumidora	
Normal 17h às 18h e 21h às 22h	Horário de verão -		
Irrigante/Aquicultor		Art. 53-L	
Montante de energia contratado (MW médios)			
Energia Elétrica Ativa Medida			

OBSERVAÇÕES

II - Condições de Fornecimento de Energia.

O anexo identificado é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido no mesmo.

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

24/33



II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação, pelo interessado, dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessária, à execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as PARTES decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data

diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no “**INÍCIO DA VIGÊNCIA**” a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos neste contrato, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de Licitações e Contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no neste contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto no neste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- I . 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II . 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto neste contrato, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 7º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I . **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste contrato, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os

seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato;

IV . **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido nos **neste contrato**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados neste contrato.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 8º - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 9º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2º**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

I . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = M\Omega \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

$\nu\acute{\epsilon}\delta\iota\omicron\chi\omicron\upsilon\tau\rho\alpha\tau\alpha\delta\omicron$

- II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

- III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e p =

indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10º - O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo conforme **CLÁUSULA 9º**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 11º - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

CLÁUSULA 12º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 13º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

CLÁUSULA 13º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I . Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II . Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 15º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 16º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste **CONTRATO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação.;
- II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III . solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010;
- IV . término da vigência deste **CONTRATO**;
- V . O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 18º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do

CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- I . nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 20º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 22º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 21º**.
- II . Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores,



colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- III . As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 51º. As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as



- PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 24º - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora de ponta.

PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 25º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO UNICO - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 26º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 27º - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 29º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 30º - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 31º - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 32º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei Licitações e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.

ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por JOHANESS ECK. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7B3D-8EF9-4220-705E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7B3D-8EF9-4220-705E> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B3D-8EF9-4220-705E



Hash do Documento

EE768F1526D803C01F1D7D43966FE11C98978053229856E2E9A55A8C16FA540D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

- ☒ Sebastiao Elias Da Silva (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.125.418-27 em 19/07/2021 08:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Francisco Geraldo Franco Junior (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 025.069.178-70 em 16/07/2021 16:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ JOHANESS ECK (Signatário - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA) - 006.583.638-32 em 14/07/2021 18:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabsade@cnj.jus.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 14 2021 18:09:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.49.152.254

Assinatura:



Hash Evidências:

4C9598F309DCF3DEC22764F0F60DFD8FEE52396F22AAE66A3ADDABC0724F7B55

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

☒ Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em
16/07/2021 11:12 UTC-03:00

